

39/1485

28

Projeto de Lei n.º 39/83
Documento n.º 1485/83

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 167/83
EM 21/09/83

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
SÃO VICENTE, 20/09/83

Há no Município grande número de padarias, que dentro das possibilidades vêm atendendo aos interesses da população. Contudo, fenômeno curioso pode se constatar pela simples observação da localização desses estabelecimentos comerciais. Trata-se da excessiva concentração em alguns pontos, deixando grandes áreas desatendidas e ainda a proximidade das indústrias de panificação, que na sua maioria desenvolvem as atividades de bar e lanchonete.

Somos de opinião que se houvesse disposição legal determinando a distância mínima entre as padarias, fatalmente teríamos em curto espaço de tempo o atendimento das áreas mais afastadas dos núcleos urbanos densamente povoados. Estaríamos eliminando, também, a prejudicial concorrência existente entre esses estabelecimentos, beneficiando indiretamente uma categoria que acreditou no potencial desta cidade, colaborando, efetivamente, para o desenvolvimento e o progresso do Município.

Com a convicção de estarmos ordenando e disciplinando o desenvolvimento desta atividade essencial à vida da população é que submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 39/83
DOCUMENTO Nº 1485/83

Artigo 1º - Fica proibida, no Município, a instalação de padarias num raio menor que 200 (duzentos) metros das já existentes.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 20.09.83

a) GABRIEL TEIXEIRA

Geraldo Volpe
Domenz
Horgeir Ramo
MUNICÍPIO

ARQUIVADO EM 04/10/83
ARQUIVISTA

amm